



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CONTRATO 2022

PRESTAÇÃO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA**, estabelecida a Rua Coração de Maria n.º 232 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.151.795/0001-22, doravante denominada **CONTRATANTE**, sendo neste ato representada pelo Presidente Sr. **Vantuir Martir de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraciaba/MG, portador de carteira de Identidade n.º M-7536582/SSP/MG e CPF n.º 863.107.716-04 e de outro lado a Srta. **Veronice Aparecida Gonçalves**, residente na Rua João Paulo II, Centro, Guaraciaba/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG - 21860423 e do CPF n.º 702.618.326-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Prestação de Serviços por tempo determinado, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETIVO - Constitui objeto do presente, a contratação temporária, por excepcional interesse público, para exercício da função de CONTINUO SERVENTE”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO - A CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO, pela execução do objeto constante o valor mensal de R\$ 1.212,00(Um mil, duzentos de doze reais), mensalmente, sendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato entrará em vigor em 05 de julho de 2022, encerrando-se em 31 de dezembro de 2022 podendo ser rescindido a qualquer tempo, nos termos da cláusula sétima.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES: O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa estatutária, não sendo aplicável as normas da CLT.

§ 1º - As despesas decorrentes do previsto na cláusula segunda serão realizadas através da dotação orçamentária n.º. 01.001.000.01.031.0101.2.002.3.1.90.04 – F: 00005 – Contratação por Tempo Determinado.

§ 2º - Todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão de obrigação da contratante.

CLAÚSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO – Execução de serviços de conservação, limpeza e manutenção de unidades administrativas do Poder Legislativo; Execução de serviços de conservação e manutenção em móveis e utensílios que integram o patrimônio público municipal; Execução de serviços de copa, cozinha e serventia nas unidades do Poder Legislativo e Execução de tarefas de conservação, manutenção, limpeza e serventia comuns ao cargo existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: O contratado qualificado no preâmbulo esta sujeito a todos os deveres, obrigações e penalidades previstos no estatuto dos servidores públicos municipais, estando sujeito a processo administrativo na forma disposta em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: À administração é facultada, em razão de interesse público, a rescisão do presente contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia com prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

§ 2º - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO: Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - As partes, elegem o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de execução e interpretação do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraciaba/MG, 05 de julho de 2022.

CONTRATANTE
Vantuir Martir de Souza
Presidente

Testemunha
Edvania de Castro Dias e Araújo

CONTRATADA
Veronice Aparecida Gonçalves

Testemunha
Elisvânia Aparecida Rosa Silva